Portaria Normativa nº 1, de 03 de abril de 2013.

Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/Al).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/Al), no exercício das competências que lhe confere a Lei nº 12.378/2010 e o Regimento Interno do CAU/Al;

Considerando o que determina o Art. 33, XI, do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas;

Considerando o disposto no Art. 8º, IX, do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/Al);

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/Al) observarão as disposições desta Portaria Normativa.

Art. 2°. Compreende-se por suprimento de fundos a modalidade de pagamento de despesa que por sua característica e excepcionalidade pode ser realizada sem subordinar-se ao processo normal de execução orçamentária e financeira, sempre precedida de empenho em dotação própria da despesa a realizar, consistindo na entrega de numerário a agente do órgão, a critério e sob inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo considera-se:
I – Empenho: ato baixado pela autoridade competente que cria para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/Al) obrigação de pagamento, não podendo exceder ao limite dos créditos concedidos e nem ao prazo de aplicação determinado;
II – Ordenador de Despesa: pessoa responsável pela gestão dos recursos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/Al), de cujos atos resultem a emissão de autorização de concessão do suprimento de fundos e consequentemente a autorização de pagamentos.

Art. 3° Podem ser realizadas pelo regime de suprimento de fundos as seguintes despesas:
I – com serviços extraordinários e urgentes, que não permitam embaraços que retardem a execução de um ato;
II – que devam ser pagas em lugar distante da sede, desde que não se possa subordinar ao regime normal de pagamento;
III – miúdas e de pronto pagamento, na sede do próprio CAU/Al e nos locais em que ele esteja temporariamente instalado ou em funcionamento;
IV – com a conservação de bens móveis e imóveis, quando a demora na realização do pagamento possa afetar o funcionamento do CAU/Al ou de equipamento, materiais e utilidades imprescindíveis a sua atividade;
V – com combustíveis, materiais e serviços para a manutenção de veículos;

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 4°. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas (CAU/Al) concederá suprimento de fundos aos agentes que mantenham relação de emprego com o CAU/Al e que atendam, simultaneamente, às seguintes condições:
I – não estejam em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos anterior;
II – não sejam responsáveis por 02 (dois) suprimentos de fundos;
III – não tenham tido prestação de contas total ou parcialmente impugnada, e nem lhes sejam imputados desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para o CAU/Al;
IV – não sejam formalmente responsáveis pela guarda ou utilização do material de consumo a ser adquirido, salvo quando não houver no setor outro agente; e
V – não tenham sido declarados em alcance e nem estejam respondendo a inquérito administrativo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo ordenador de despesa no ato de concessão, poderá ser concedido suprimento de fundos aos conselheiros do CAU/Al, aplicando-se a estes as mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS PRESSUPOSTOS E DA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO

Art. 5°. São pressupostos para habilitação dos pedidos de suprimento de fundos:
I – atendimento, pelo empregado ou conselheiro, das condições indicadas no art. 4° antecedente;
II – encaminhamento prévio, com pelo menos cinco dias de antecedência, ao ordenador de despesa, da solicitação de concessão de suprimento de fundos (Anexo I), que deverá indicar:

a) o valor do suprimento de fundos, em algarismos e por extenso;
b) o nome e ocupação do agente ao qual deverá ser feito o adiantamento;
c) a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas e o respectivo exercício financeiro;
d) o período de realização, tanto quanto possível, das despesas a que se destina o adiantamento;
e) o prazo para prestação de contas do suprimento de fundos.

Art. 6°. As solicitações de suprimentos de fundos serão avaliadas no prazo do inciso II do artigo anterior para verificar se o empregado ou conselheiro atende às condições que o habilitam ao recebimento do suprimento; em caso negativo a solicitação não deverá ser autorizada pelo ordenador de despesa até que se façam as correções necessárias que motivaram o impedimento.

Art. 7°. Configurando-se a habilitação do empregado ou conselheiro ao recebimento do suprimento de fundos, e desde que este seja autorizado pelo ordenador de despesa, será emitida a nota de empenho em dotação própria e creditado o numerário na conta corrente de movimentação do recurso do suprido.

Parágrafo único. O suprido emitirá recibo do valor creditado e firmará termo de responsabilidade pela guarda e boa aplicação do numerário recebido.

Art. 8°. As despesas executadas via suprimento de fundos devem respeitar os estágios da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO E DO VALOR

Art. 9°. A concessão de suprimento de fundos, que somente ocorrerá para realização de despesa de caráter excepcional, fica limitada a:
I – 5,0% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" do art. 23, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de obras e serviços de engenharia;
II – 5,0% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "II" do art. 23, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, para outros serviços e compras em geral.

Art. 10. Ficam estabelecidos, nos termos da Portaria n° 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda, os seguintes valores-limites máximos por nota fiscal:
I – 5.0% (cinco por cento) do valor obtido na aplicação do inciso "I" do artigo anterior, para execução de obras e serviços de engenharia;
II – 5,0% (cinco por cento) do valor obtido na aplicação do inciso "II" do artigo anterior, para despesas de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços.

Parágrafo único. Os limites a que se refere este artigo são o de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O responsável pela gestão do suprimento de fundos – o suprido – deverá observar os seguintes procedimentos e condições para validação da despesa:
I – aplicar os recursos estritamente nos elementos de despesas solicitados, e dentro do prazo de aplicação do suprimento de fundos;
II – não permitir que o valor de cada despesa do suprimento de fundos seja superior ao determinado no art. 10 desta Portaria;
III – não fracionar a despesa para caracterizar o atendimento do item anterior;
IV – exigir o preenchimento correto e sem rasuras de todos os campos da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, que deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes dados: Nome e CNPJ do CAU/Al, data de emissão, descrição do produto ou serviço adquirido, valores unitário e total, quilometragem e placa do veículo quando se tratar de despesa de abastecimento;
V – o cupom fiscal só terá validade se emitido em nome do CAU/Al e com o respectivo CNPJ;
VI – verificar atentamente a data de validade da nota fiscal;
VII – antes de efetuar o pagamento observar o segundo estágio da despesa pública, ou seja, a liquidação, que é a verificação do direito adquirido pelo credor, atestando na nota fiscal ou no documento fiscal equivalente que o material foi entregue ou o serviço realizado;
VIII – são admitidos como comprovantes de despesas, além da nota fiscal e do cupom fiscal, a fatura e o recibo, que no caso deverão ser emitidos em nome do CAU/Al e seu preenchimento sem rasuras e pelo valor total do bem adquirido ou serviço prestado;
IX – todos os documentos comprovantes das despesas realizadas devem estar quitados.

Art. 12. O prazo máximo para utilização dos recursos adquiridos via suprimento de fundos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do ato da concessão do suprimento.

Parágrafo único. O prazo para prestação de contas é de até 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia após o prazo de utilização do suprimento.

Art. 13. Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em data igual ou posterior a do recebimento do suprimento de fundos, respeitados os limites previstos no art. 10 desta Portaria e até o quantitativo recebido pelo suprido.

Art. 14. Ao ordenador de despesa e ao suprido é vedado transferir o suprimento de fundos a outro empregado ou conselheiro, alheio ao ato concedente original.

Art. 15. A concessão de suprimento de fundos entregue no último mês do exercício financeiro será contabilizada em 31 de dezembro, reconhecendo-se o valor total concedido como despesa, tendo como contrapartida conta do grupo despesa de suprimento de fundos a comprovar.

§ 1°. A prestação de contas da importância concedida nos termos deste artigo deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 15 de janeiro do exercício subseqüente.

§ 2°. Existindo saldo a recolher, objeto da prestação de contas conforme parágrafo anterior, será este reconhecido como receita.

Art. 16. A prestação de contas da aplicação do suprimento de fundos, nos prazos do parágrafo único do art. 12 ou do § 1° do art. 15, será composta de:
I – cópia do ato de concessão;
II – cópia da nota de empenho da despesa;
III – comprovante das despesas realizadas emitido em nome do CAU/Al, sem rasuras e datado de acordo com o período de aplicação do suprimento de fundos;
IV – comprovante do saldo credor não utilizado, representado pelo depósito bancário, se for o caso; e
V – balancete da despesa (Anexo II) que irá encapando a competente prestação de contas.

§ 1°. O ordenador de despesa encaminhará a prestação de contas à Contabilidade do CAU/Al, que examinará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os documentos de despesa sob o aspecto legal e aritmético e emitirá parecer técnico do exame procedido.

§ 2°. Existindo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentada, o responsável será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

§ 3°. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, novo parecer técnico será emitido e encaminhado junto com a prestação de contas à Diretoria do CAU/Al, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

§ 4°. Julgadas as contas, essas serão devolvidas para a Contabilidade do CAU/Al para proceder a baixa da responsabilidade do suprido, ou debitá-lo pelas importâncias contadas irregulares.

Art. 17. O recolhimento do saldo do suprimento de fundos será feito na conta do CAU/Al e acompanhará a prestação de contas.

Art. 18. A Contabilidade do CAU/Al manterá em dia os registros individualizados de todos os responsáveis por suprimento de fundos, de forma a exercer perfeito controle dos prazos para respectiva prestação de contas nos termos do art. 16 desta Portaria.

Art. 19. Caso os prazos do art. 12, parágrafo único ou art. 15, § 1° não sejam cumpridos, a Contabilidade do CAU/Al informará o ordenador de despesa, que dentro de 5 (cinco) dias determinará a abertura de procedimento de apuração da omissão no dever de prestar contas, sem prejuízo de punição disciplinar, conforme o caso.

Art. 20. Os pagamentos efetuados via suprimento de fundos não serão submetidos às disposições da Instrução Normativa n° 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 21. É vedada a aquisição de material permanente via suprimento de fundos, devendo o Suprido na execução de despesas com recursos decorrentes desta Portaria se basear no Manual da Controladoria Geral da União para uso de tais recursos.

Art. 22. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas, após parecer técnico sobre a matéria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GILVAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CAU/Al

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 03 DE ABRIL DE 2013
ANEXO I

CAU/Al	**SUPRIMENTO DE FUNDOS**	**NÚMERO**
NOME DO RESPONSÁVEL:		
CPF:	**Cargo/Função**	**Matrícula**
CONDIÇÕES		
Valor Concedido	Prazo de Aplicação	Prazo para Comprovação
R$		
ELEMENTO DE DESPESA		
Código	Classificação	Valor
FINALIDADE:		
DATA:	**ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO DO SUPRIDO:**	
DATA:	**AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**	

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 03 DE ABRIL DE 2013
ANEXO II

CAU/Al	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS		NÚMERO
IDENTIFICAÇÃO			
NOME DO RESPONSÁVEL:		CARGO/FUNÇÃO	
CÓDIGO DA DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	VALOR	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	
		ENTRADA	SAÍDA

DATA:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 03 DE ABRIL DE 2013
ANEXO III

OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHARIA Teto modalidade convite: R$ 150.000,00		**COMPRAS e SERVIÇOS EM GERAL** Teto modalidade convite: R$ 80.000,00	
Valor máximo do Suprimento	Valor máximo por Nota Fiscal	Valor máximo do Suprimento	Valor máximo por Nota Fiscal
R$ 7.500,00	**R$ 375,00**	**R$ 4.000,00**	**R$ 200,00**